



11299953



08016.005715/2020-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso

Nota Técnica n.º 6/2020/COPSAE/DIRPP/DEPEN/MJ**PROCESSO Nº 08016.005715/2020-43****INTERESSADO: Diretor-Geral do DEPEN****1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica com recomendações aos Estados acerca do fomento das assistências às pessoas egressas do sistema prisional, visando, inclusive, posterior criação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE).

2. PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - CONCEITO

2.1. De acordo com a Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), considera-se pessoa egressa do sistema prisional a pessoa liberada em definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento penal e a pessoa liberada condicional, durante o período de prova.

2.2. Equipara-se também, para atendimento semelhante ao destinado às pessoas egressas, aquelas que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessitem de algum atendimento assistencial.

2.3. As pessoas privadas de liberdade devem ser consideradas como "pré- egressas", podendo-lhes ser assegurado participação em ações de sensibilização e preparação para a liberdade desde que realizados ao longo dos últimos 06 (seis) meses de custódia.

3. HISTÓRICO DE AÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL VOLTADAS À ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

3.1. Departamento Penitenciário Nacional (Depen) tem contribuído para o contínuo aprimoramento da execução penal visando assegurar o atendimento qualificado do público do sistema prisional, inclusive às pessoas egressas, enquanto direito assegurado na Lei de Execução Penal e disposto em legislações específicas. Para tanto, fomenta o desenvolvimento de estratégias, programas e projetos que visam ampliar o alcance e acesso do público prisional às políticas sociais.

3.2. Todavia, as políticas voltadas à atenção às pessoas egressas do sistema prisional são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos. Muitas vezes, tais experiências não estão consubstanciadas em um formato que se aproxima de um modelo mais consistente de política pública.

3.3. Nesse diapasão, em 2014, o 1º Simpósio Nacional de Políticas para as Pessoas Egressas do Sistema Prisional teve como objetivo promover o intercâmbio de boas práticas e debater a construção de um novo Modelo Nacional de Assistência à Pessoa Egressa. O simpósio reuniu gestores estaduais e municipais envolvidos com a área de assistência à pessoa egressa do sistema prisional, além de representantes de entidades privadas análogas.

3.4. Foram discutidas as modalidades e desafios da assistência à pessoa egressa e a extensão de assistências aos seus familiares, bem como as relações entre exclusão social e criminalidade, com o enfoque na importância da existência de políticas públicas de assistência à pessoa egressa como meio de erradicar os fatores que levam à reincidência criminal, a partir da reinserção do indivíduo no convívio social e da devolução de sua cidadania.

3.5. Vários foram os pontos que foram definidos como basilares:

- a) início da aplicação das políticas de apoio à pessoa egressa a partir de seu recolhimento ao sistema prisional (chamada fase pré-egresso);
- b) importância de que a estrutura física das unidades prisionais e equipamentos de atenção à pessoa egressa sejam projetadas para a aplicação da assistência à pessoa egressa;
- c) equipe de atendimento multidisciplinar, formada por pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e profissionais da assistência jurídica;
- d) coleta de dados sobre a população egressa (perfil, classificação, prontuário único);

e) política desenvolvida e aplicada em articulação com o Conselho Nacional de Justiça, Ministério do Desenvolvimento Social, Tribunal Superior Eleitoral e a sociedade civil;

f) colocação do tema em pauta nos cursos de formação profissional e de graduação acadêmica, além de destaque na imprensa; e

g) criação de kit mínimo para a liberdade (documentação civil regular, vestimenta, transporte, abrigo e alimentação).

3.6. A partir de então o Depen passou a inserir em pauta a construção de uma Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. O principal objetivo é desenvolver, junto aos governos e à sociedade civil, estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos do sistema prisional e seus familiares em políticas setoriais diversas.

3.7. Visando propiciar ferramentas de gestão mais consistentes para induzir com maior eficiência e efetividade a disseminação de políticas direcionadas para o público egresso do sistema prisional, o Depen, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), contratou, no ano de 2015, uma consultoria nacional especializada com o objetivo de elaborar uma proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

3.8. A partir da consultoria foi desenvolvida a publicação: "Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional" (11299991).

3.9. Além de orientações voltadas ao público alvo, referidos Postulados proporcionaram a criação de minuta de Decreto Presidencial, visando instituir, no âmbito do Governo Federal, a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), cujas ações poderão ser geridas e implementadas nos âmbitos local, estadual e federal.

3.10. Nesse sentido, se pretende fomentar a implantação da PNAPE nos estados e municípios, com previsão de cooperação com Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, universidades e instituições de ensino superior, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e, no que couber, empresas privadas, de modo que se proporcione suporte às pessoas egressas de forma eficiente e com uma abordagem humana, contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal/reiteração criminosa.

3.11. Posteriormente, no ano de 2019, foi criada a Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso (COPSAE), a partir do Decreto nº 9662, de 1º de Janeiro de 2019, o qual aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A COPSAE atua no fomento das políticas que visam ampliar as ações de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, como também o fortalecimento das políticas de participação social.

3.12. Fazem parte das atividades da COPSAE o planejamento, a elaboração, a fiscalização e o acompanhamento de políticas públicas e ações comunitárias no âmbito da execução penal, como também a formulação, a implementação, o acompanhamento, a avaliação e a qualificação da rede de serviços de atendimento de pessoas egressas do sistema prisional com vistas a estimular suas reintegrações sociais e auxílio na restauração e fortalecimento de seus vínculos familiares, dentre outras ações que incentivem a articulação interinstitucional dos órgãos e atores responsáveis pelas políticas voltadas para o desencarceramento e atendimento das pessoas egressas.

3.13. Concomitante a isso, nos anos de 2018 e 2019 foram publicadas as Portarias MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018 (11349420), nº 221, de 29 de novembro de 2018 (11349436) e Portaria MJSP nº 156, de 08 de fevereiro de 2019 (11349444), através do processo 08016.014873/2018-70, as quais estabeleceram procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

3.14. A publicação de referidos normativos possibilitou o cadastramento de mais de 200 propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), proporcionando a possibilidade de ampliação em ações de atenção à pessoa egressa em abrangência nacional.

3.15. As propostas ocasionaram a instrumentalização de 10 convênios, com os entes abaixo detalhados, de forma que foram repassados para o fortalecimento da PNAPE o montante de R\$ 10.886.346,41 (dez milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos):

| Estado | Órgão | Objeto |
|--------------|---|---|
| Acre | Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN/AC) | Implantação um Escritório Social na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre. |
| Amazonas | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM) | Implantação do Escritório Social do Estado do Amazonas – ESEAM , com vistas a favorecer a reinserção social de egressos do Estado do Amazonas. |
| Bahia | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/BA) | Implantação do Escritório Social de atendimento ao pré-egresso, egresso e seus familiares, do Sistema Prisional do Estado da Bahia |
| Minas Gerais | Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/MG) | Fortalecer a Política de Atendimento a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais, buscando o financiamento de ações que visam a implantação de 05 novas unidades de atendimento e a ampliação do trabalho já realizado pelo PrEsp nos 11 municípios nos quais o Programa já foi implantado. |

| | | |
|--------------------|---|--|
| Mato Grosso | Fundação Nova Chance (FUNAC/MT) | Implantar o Escritório Social em Cuiabá para atender os egressos do Sistema Prisional de Mato Grosso. |
| Mato Grosso do Sul | Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS) | Proporcionar as ferramentas necessárias para eficaz ressocialização do egresso, promovendo Cursos Periódicos de Reintegração Social e Cidadania, e Curso de Informática básica. Com objetivo de facilitar o reingresso do indivíduo no convívio social e reinserção no mercado de trabalho. Bem como conscientizar o egresso dos efeitos psíquicos e emocionais vivenciados no encarceramento e das mudanças sociais e individuais que enfrentará durante seu processo de readaptação. |
| Pará | Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE/PA) | Implantação do Escritório Social para atendimento do egresso e familiares do Sistema Penitenciário da Região Metropolitana de Belém/Pará |
| Paraíba | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH/PB) | Implantação do Escritório Social, ação estruturante de atenção à pessoa egressa do Sistema Prisional no Estado da Paraíba. |
| Santa Catarina | Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC) | Implantação de Serviços de Atenção à Mulher Egressa do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina - Ampliação do projeto "Mulheres Livres". |
| Tocantins | Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU/TO) | Implantação do primeiro Escritório Social do Estado do Tocantins. |

3.16. Cumpre destacar que o Depen está estudando formas de expandir a instrumentalização com os demais Estados que não formalizaram os convênios, visando a ampliação da PNAPE em todo país. Tal ampliação, neste primeiro momento, se dará por meio de convênios que atendam as diretrizes previstas pela Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

4.1. Dessa forma, visando o fortalecimento das ações voltadas às pessoas egressas do sistema prisional, considerando que no Brasil as iniciativas voltadas a este público são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos que permitissem caracterizá-las como uma política pública, esta COPSAE propõe recomendações voltadas às ações a serem realizadas pelos Estados e Municípios direcionadas às pessoas egressas do sistema prisional.

4.2. Importa destacar que os serviços ou ações a serem implantados pelos Estados ou Municípios devem estar articulados com a rede de desenvolvimento social do Estado ou Município e integrados com políticas de desenvolvimento social e com a PNAPE, considerando as dimensões de inclusão social das pessoas a serem atendidas.

4.3. Sugere-se que as ações realizadas pelos serviços propostos devam ter foco na promoção:

- a) da cidadania;
- b) da igual dignidade;
- c) da qualificação profissional;
- d) da geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;
- e) da educação;
- f) da saúde;
- g) dos vínculos familiares e comunitários;
- h) de ações destinadas às famílias da pessoa egressa do sistema prisional;
- i) da alimentação; e
- j) da assistência material.

4.4. Além disso, os Entes devem prezar, essencialmente, às orientações e ações que se seguem:

- a) priorizar a criação de patronatos em observância ao que prevê os artigos 78 e 79 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);
- b) priorizar o atendimento, por gênero, das pessoas egressas do sistema prisional em cada equipamento a ser implementado;
- c) ampliar o atendimento para o maior número de pessoas egressas do sistema prisional;
- d) prever a orientação e previsão de assistência ao "pré-egresso", 06 (seis) meses antes da soltura deste, objetivando o encaminhamento ao mercado de trabalho;
- e) prever estrutura material e financeira à pessoa egressa do sistema prisional para que esta possa ter acesso ao equipamento a ser criado, uma vez que ela muitas vezes não possui condições financeiras para transporte, alimentação e vestimentas que a façam acessar o local da ação de imediato;
- f) promover ações de capacitação profissional e estímulos para inserção da pessoa egressa do sistema prisional ao mercado de trabalho por meio de parcerias ou afins;

- g) criar metodologias de encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional para o mercado de trabalho;
- h) priorizar pela economia solidária objetivando a criação de cooperativas de pessoas egressas do sistema prisional voltadas para produção;
- i) criar metodologias que objetivem a auto-sustentabilidade dos equipamentos criados (econômica, social e ambiental); e
- j) de acordo com a previsão legal, caso haja necessidade, criar metodologias de oferta de vagas e de alimentação das pessoas egressas do sistema prisional que necessitarem de tal medida.

4.5. Do mesmo modo, e, considerando o alto índice de reincidência criminal, os Estados e Municípios devem criar metodologias para realizar o levantamento de quantas pessoas egressas do sistema prisional tiveram a reentrada e/ou a reincidência.

4.6. Vale ressaltar que um dos eixos fundamentais das ações previstas nesta Nota Técnica e conseqüentemente na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, é a redução da reincidência e das reentradas nos sistemas penitenciários.

4.7. Por meio das medidas propostas no presente documento, visa-se a interrupção do ciclo de violência que se perpetua mesmo após o sujeito ter passado pelo cárcere. Com medidas que valorizam a dignidade humana, capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho, ainda haverá um enfraquecimento das organizações criminosas que por vezes se valem da falta de estrutura do egresso para cooptá-lo junto às suas ações criminosas. Sendo assim, pretende-se com as medidas aqui estabelecidas contribuir diretamente na redução da violência na Segurança Pública Nacional.

4.8. Assim, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias e da Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso, se propõe a atuar como interlocutor, fomentador e orientador da política assistência às pessoas egressas do sistema prisional junto aos estados, municípios e Distrito Federal, em suas respectivas Secretarias de Administração Penitenciária (Institutos, Agências e Superintendências), na direção de qualificar o diálogo e criar as condições favoráveis para viabilizar a criação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.



Documento assinado eletronicamente por **LUNNA LUZ COSTA, Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso**, em 26/03/2020, às 13:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES, Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso - Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 13:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11299953** e o código CRC **7F0F041B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.